



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a proibição de cobrança, por parte de estabelecimentos de comércio alimentar, de taxas para divisão de porções, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos similares proibidos de cobrar taxa, ou qualquer valor extra, para realizarem a divisão de porções, pratos, refeições, ou quaisquer outros itens alimentares colocados à venda.

Art. 2º Os estabelecimentos infratores das disposições desta lei ficam sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento projeto de lei que propõe a proibição de que restaurantes cobrem uma taxa dos clientes por dividir o prato com a quantidade de comida com seu acompanhante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estejamos ou não em tempos de crise, um serviço que nunca perde a clientela são os restaurantes, não importa se para um almoço de negócios, um lanche entre uma atividade e outra ou um jantar com os amigos.

Mas nem tudo o que os restaurantes estabelecem como regra é legal!

O restaurante não pode se negar ao pedido do cliente de dividir o prato com seu acompanhante, pois disponibilizar a louça é uma obrigação inerente à sua prestação de serviço.

Proibindo a divisão, o restaurante se recusa a prestar um serviço pelo qual o cliente está se propondo a pagar, sendo esta uma prática abusiva nos termos do artigo 39, incisos II e IX do CDC (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

É comum que haja a cobrança de uma taxa pela divisão, que também é abusiva, pois a quantidade de comida a ser servida é a mesma. O cliente optou por dividir a refeição e deve pagar o preço pelo prato escolhido, caso o fornecedor receba mais por isso caracteriza-se como vantagem manifestamente excessiva.

Ciente da importância das medidas aqui propostas para o bem-estar e proteção dos consumidores brasileiros, solicito o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB